DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 015/2024
DE 09 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS, INCLUINDO SECRETÁRIOS, PREFEITO E VICE-PREFEITO) DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CÓPIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.429/1992, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade estampado no art. 37 da Constituição Federal, sendo aplicável à Administração impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal, devendo-se limitar aos ditames da lei, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.230/2021, que altera a Lei Federal nº 8.429/1992 que passa a vigorar com a seguinte redação *"Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências."*

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores públicos do quadro ativo da administração pública municipal de Florinea, ficam obrigados a apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal, até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 2º A posse e o exercício dos servidores públicos ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

Art. 3º As declarações deverão ser endereçadas exclusivamente ao setor de Recursos Humanos, as quais seguirão em envelope *pardo ou branco, sem estampa* devidamente lacrado onde serão arquivadas e mantidas em sigilo.

Art. 4º Na data em que o servidor público passar para a inatividade (aposentadoria ou disponibilidade), for exonerado ou demitido, deverá fornecer declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza atualizada, com as alterações patrimoniais ocorridas até a cessação do exercício.

Art. 5º Anualmente, por ocasião da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, o servidor público deverá atualizar seus dados cadastrais (endereço residencial completo e telefones, inclusive celular) junto ao setor de recursos humanos desta municipalidade.

Art. 6º O servidor público isento ou que não possuir bens, deverá preencher o modelo de *"declaração de não possuir bens"* que estará disponível junto ao setor de recursos humanos desta municipalidade e que deverá ser entregue devidamente preenchida até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 7º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o servidor público que se recusar a prestar a declaração dos bens dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa, conforme prevê ao art. 13, § 3º da lei 14.230 de 2021;

Art. 8º Sem prejuízo da penalidade prevista no artigo, constitui infração disciplinar o descumprimento das obrigações impostas por este decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 09 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PINTO:18925810867

Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

ERICA PASSARELLI

Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI
Dados: 2024.04.15 09:46:19 -03'00'

Erica Passarelli

GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br